



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 3835/2016 – SEMED.PMA

CONTRATO Nº. 030.2016.SEMED.PMA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

EMPRESA: ESL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI - EPP

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual por 120 (Cento e vinte dias) dias na execução da reforma da EMEF DO AURÁ.

À SEMED,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 120 (Cento e vinte) dias, considerando o término do crt em 30/12/2016, em favor da credora: ESL Serviços de Construção Civil Eirelli – EPP, CNPJ: 19.562.811/0001-04, sobre o fato consideramos:

- Consta no processo solicitação de prorrogação de prazo da empresa assinado em 22/11/2016 pelo Sr. Eli de Souza Lima, Representante Legal da empresa;
- **PARECER TÉCNICO da Rede Física da Semed**, assinado pelo engenheiro Civil, Joaquim Antônio Monteiro Neto, CREA 6877-D , manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- **PARECER Nº. 161/2016/AJUR/SEMED – Assessoria Jurídica**, assinado pela Advogada, Dra. Rosangela Santos da Fonseca - OAB/PA Nº 17891, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, após atendimento do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Belém, 26 de dezembro de 2016

